Política de Comunicação de Irregularidades

ActivoBank
simplifica

ActivoBank

Política de Comunicação de Irregularidades

ÍNDICE

1. Princípios Gerais 2
2. Aprovação 2
3. Âmbito e Incidência 2
4. Conceito de Irregularidade 2
5. Deveres dos Colaboradores 3
6. Processo de Comunicação de Irregularidades 3
7. Competências e Responsabilidades do Conselho Fiscal 4
8. Processo de Gestão da Comunicação de Irregularidades 5
9. Divulgação 6

***Owner*:** Compliance Office
Versão: 3
Data aprovação: 18/03/2024
Órgão que aprovou: Conselho de Administração
Alterações efetuadas face à versão anterior: Foi incluído o ponto 4, no capítulo 5 relativo aos deveres dos colaboradores e ainda incluído o ponto 4, no capítulo 8, relativo ao apoio às investigações solicitadas pelo Órgão de Fiscalização, no âmbito do apuramento de irregularidades.

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, com o capital social de 127.600,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500734305.

1. Princípios Gerais

1. O Banco ActivoBank, S.A (doravante "Banco" ou "ActivoBank") mantém uma cultura de responsabilidade e de compliance em linha com a do Grupo Banco Comercial Português, reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária.
2. O Banco implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, alegadamente cometidas por membros dos órgãos sociais, Colaboradores ou qualquer outra pessoa no âmbito da prestação de serviços ao Banco ou em sua representação.
3. Para o efeito previsto no número anterior, o Banco observa de forma continuada os princípios e requisitos previstos no art.º 115º-X do Regime Geral das instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras (RGICSF), no art.º 175.º do Regime da Gestão de Ativos (RGA), no art.º 305.º-F do Código dos Valores Mobiliários (CVM), no art.º 35.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, bem como na secção 13 das orientações sobre governo interno emitidas pela EBA (EBA/GL/2021/05).

2. Aprovação

1. Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.
2. O *Compliance Office* é responsável por assegurar a permanente atualização desta Política, promovendo a sua revisão sempre que existam alterações materiais no respetivo enquadramento legal e regulamentar.

3. Âmbito e Incidência

1. Esta Política define os princípios, regras e circuitos adotados para a comunicação, receção e tratamento das comunicações de irregularidades transmitidas ao Banco.
2. Não obstante a comunicação de irregularidades ser um dever dos Colaboradores do Banco (c.f. capítulo 5, abaixo) e de todas as pessoas sujeitas ao Código de Conduta (GR0021) em vigor no Grupo BCP, podem também comunicar irregularidades quaisquer pessoas independentemente do relacionamento que tenham com o Banco.
3. A condição particular do sujeito alvo da comunicação de irregularidades não pode, em situação alguma, ser fator inibidor da comunicação. Com efeito, todas as pessoas, sejam Colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional no Banco, titulares dos órgãos sociais, acionistas ou terceiros, podem ser objeto de comunicação de irregularidades.
4. No processo de comunicação de irregularidades existe um procedimento interno autónomo de participação de irregularidades que é concebido e implementado de forma a garantir a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação e a impedir acessos não autorizados, conforme se desenvolve mais à frente.

4. Conceito de Irregularidade

1. Para os efeitos desta Política, são consideradas como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, consumados, que estejam a ser executados ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticados, relacionados com a administração, a organização contabilística e fiscalização interna, com indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF ou no

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, com o capital social de 127.600,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500734305.

Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Julho ou qualquer outro âmbito da atividade do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:

a) violar a lei, os estatutos, os regulamentos e outros normativos em vigor;
b) provocar, direta ou indiretamente, qualquer dano patrimonial aos Acionistas ou ao Banco;
c) causar dano reputacional ao Banco.

2. São consideradas situações excluídas do âmbito de aplicação desta Política, todas as não enquadradas pelo n.º 1 do presente artigo, nomeadamente:

d) as relacionadas com situações de conflito de interesses, que deverão ser consideradas ao abrigo da Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (GR0038);
e) as reclamações relacionadas com o serviço ao Cliente, ao Investidor e o atendimento ao público em geral, que deverão ser consideradas ao abrigo da Política de Gestão e Tratamento de Reclamações (OS0192).

5. Deveres dos Colaboradores

1. Os Colaboradores devem participar ao Conselho Fiscal do Banco, imediatamente, qualquer irregularidade consumada, que esteja a ser executada ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venha a ser praticada, e da qual tenham conhecimento.
2. Em particular, os Colaboradores que, por virtude das funções que exercem, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de compliance, tomem conhecimento de qualquer irregularidade, têm o especial dever de a participar nos termos da presente Política.
3. A escassez de informação, de meios de prova ou documentação de suporte não exime o Colaborador do dever de participação, desde que existam indícios suficientes que forneçam motivo legítimo para efetuar o reporte.
4. Qualquer Colaborador que receba uma participação de irregularidade, seja qual for o meio por que lhe foi comunicada e seja quem for o autor da participação (que pode ser pessoa externa ao Banco), deve imediatamente fazê-la chegar ao Conselho Fiscal, utilizando para isso, preferencialmente, o canal de comunicação de irregularidades que se encontra disponível no Portal (como referido e descrito no capítulo 6).

6. Processo de Comunicação de Irregularidades

1. A comunicação de irregularidades pode ser apresentada por escrito, oralmente ou em reunião, prevendo-se que esta, sendo solicitada, ocorra com a maior brevidade possível.
2. A comunicação de irregularidades poderá ser efetuada através de qualquer meio de transmissão escrita, de forma anónima ou não anónima, podendo o Colaborador optar por:
   No caso de Colaborador do Banco[1]:
   a) Utilizar a funcionalidade "Comunicar Irregularidade" disponível no Portal do Banco, em Irregularidades nas duas modalidades:
      1. Comunicação Não Anónima, para o seguinte endereço de correio eletrónico:

[1] No caso de a comunicação ser não anónima ou por escrito, pode ser por qualquer pessoa externa ao Grupo.

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, com o capital social de 127.600,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500734305.

comunicar.irregularidade@activobank.pt.

2. Comunicação Anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, carregando no respetivo link.

b) Por escrito, para o seguinte endereço:

Ao exclusivo cuidado do Conselho Fiscal do ActivoBank, S.A.
Av. Prof Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edf 1, nº 32, Piso 0 B
2740-256 Porto Salvo

O Conselho Fiscal é o recetor das comunicações efetuadas através dos canais indicados no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 2 do presente Capítulo.

3. No caso de comunicação não anónima deve o Colaborador (ou pessoa externa ao Grupo) providenciar que são transmitidos os dados suficientes para permitir a sua respetiva identificação[2]. Não havendo elementos suficientes que permitam identificar a pessoa que participa a irregularidade, a mesma será considerada anónima.
4. No caso de comunicação de irregularidades não anónimas o Banco salvaguarda a confidencialidade da mensagem, impedindo que a mesma seja divulgada, exceto quando determinado em contrário por mandado judicial.
5. Caso o Colaborador opte por participar a irregularidade de forma anónima, utilizando a funcionalidade de comunicação com dados pessoais encriptados, o Banco assegura que os *Logs* destas comunicações são encriptados, não tendo assim o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão do Banco acesso a nenhum dado do Colaborador (ex.: XNUC), sem prejuízo da possibilidade de existência de um mandado judicial que obrigue à revelação de informações.
6. As participações não podem servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar civil ou criminal contra o Colaborador, a menos que se venha a verificar que a mesma é dolosamente falsa, nem à adoção de práticas discriminatórias legalmente proibidas, bem como medidas de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.
7. Quer a comunicação de irregularidades seja efetuada de forma não anónima ou anónima, o Banco garante sempre a proteção dos dados pessoais do denunciante e do denunciado pela prática da eventual infração, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Para o efeito, o Banco deve:

   a) assegurar a proteção das pessoas que tenham sido alvo de comunicação de irregularidades contra quaisquer efeitos negativos, caso a investigação conclua que não existem motivos para adotar medidas contra essa pessoa; e
   b) prevenir que algum Colaborador exerça retaliações sobre o denunciante da irregularidade.

7. Competências e Responsabilidades do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal, a gestão do sistema de comunicação de irregularidades assegurando a sua conformidade com a Política de Segurança da Informação (GR0034) e a Ordem de Serviço sobre Controlo de Acessos ao Sistema de Informação (OS0014).

[2] Por exemplo, uma comunicação que inclua apenas o nome "José Silva", sem mais informação, não permite identificar o Colaborador.

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, com o capital social de 127.600,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500734305.

2. Na gestão do sistema de comunicação de irregularidades, o Conselho Fiscal do Banco é apoiado pelo Compliance Office e pela Direção de Auditoria do BCP.
3. Anualmente, o Conselho Fiscal elabora o relatório a que se refere o n.º 7 do artigo 115º-X do RGICSF, nos termos do n.º 4 do art.º 35 do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, de acordo com o conteúdo mínimo definido no artigo 8º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, e apresenta-o ao Banco de Portugal.

8. Processo de Gestão da Comunicação de Irregularidades

1. Recebida uma participação, o Conselho Fiscal desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da comunicação, se este for conhecido.
2. Caso o autor tenha efetuado uma denúncia não anónima, e não havendo quaisquer impedimentos[3], o Conselho Fiscal comunica-lhe a receção da informação no prazo máximo de sete dias a contar da data de receção da participação.
   Este acuso de receção poderá não ter lugar caso a denúncia não se refira a irregularidade(s) nos termos definidos no capítulo 4 desta Política.
3. Existindo fundamento plausível, o Conselho Fiscal desenvolve as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo ser solicitado o apoio da Direção de Auditoria, do *Risk Office*, do *Compliance Office* e de quaisquer outros serviços ou departamentos do BCP, no âmbito dos serviços comuns prestados ao ActivoBank. A análise da participação é fundamentada com, pelo menos, o seguinte conteúdo:
   a) descrição dos factos participados;
   b) descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;
   c) descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
   d) enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos; e
   e) descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.
4. Quando chamados pelo Conselho Fiscal no apoio às investigações que este entenda necessárias ao apuramento dos factos, nos termos do n.º 3 do presente capítulo, os serviços ou departamentos (incluindo as Unidades de Controlo Interno) asseguram as diligências que lhes forem solicitadas e remetem o resultado dessas diligências ao Conselho Fiscal no mais curto espaço de tempo possível.
5. Caso O Conselho Fiscal verifique, pelas análises conduzidas, a confirmação dos factos comunicados, a irregularidade deve ser transmitida:
   a) ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades;
   b) à respetiva autoridade de supervisão competente, quando legalmente exigível;
   c) a todos os intervenientes da instituição a envolver no processo, garantindo o anonimato do denunciante caso tal seja requerido pelo mesmo.

[3] Ex. endereços errados, e-mail inativo.

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, com o capital social de 127.600,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500734305.

6. Concluída a investigação, o Conselho Fiscal elabora um relatório, transmitindo as suas conclusões ao Conselho de Administração, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção.
7. Sempre que o Conselho Fiscal entenda não haver fundamentos suficientes para investigação, esta conclusão fica registada em ata.
8. As irregularidades comunicadas são objeto de registo em base de dados própria para o efeito.
9. Até três meses após o envio do acuso de receção a que o Conselho Fiscal está obrigado, nos termos do n.º 2 deste capítulo, ou até quinze dias após as conclusões a que tenha chegado, caso o autor da comunicação o tenha requerido[4], deve ser dada resposta ao denunciante, exceto quando a denúncia tenha sido feita de forma anónima. Esta resposta ao denunciante poderá não ter lugar, assim como o acuso de receção, caso a denúncia não se refira a irregularidade(s) nos termos definidos no capítulo 4 desta Política.
10. O acompanhamento da implementação das medidas a adotar na sequência da participação recebida fica a cargo das unidades de controlo interno, *Risk Office*, *Compliance Office* e Direção de Auditoria, conforme decisão casuística do Conselho Fiscal.
11. As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas em papel ou outro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da sua receção e elaboração, respetivamente, ou da última análise a que aquelas tenham dado origem[5].

9. Divulgação

A Política de Comunicação de Irregularidades foi aprovada pelo Conselho de Administração do ActivoBank no dia 18 de março de 2024, com parecer favorável do Conselho Fiscal, estando acessível para consulta pelos Colaboradores no portal interno do Banco, ficando igualmente disponível para Clientes e outras entidades externas no sítio da internet do Banco.

Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, em Lisboa, com o capital social de 127.600,00 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500734305.

[4] Cf. n.º 5 do artigo 175.º do RGA.

[5] Cf. N.º 5 do artigo 115-X do RGOCSF e n.º 6 do artigo 175.º do RGA.

ActivoBank